



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

Projeto de Lei nº 087/2018

**CRIA A CENTRAL  
MUNICIPAL DE EXAMES  
POR IMAGENS E  
LABORATORIAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Paraty, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990 que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando a relevância da qualidade dos exames no apoio ao diagnóstico;

**Art.1º** - Fica criada a CENTRAL MUNICIPAL DE EXAMES POR IMAGENS e LABORATORIAL na estrutura de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, disponibilizando exames de alta e média complexidade:

§ 1º - O formato, e as demais características da Central Municipal de Exames por Imagens e Laboratorial serão regulamentados pelo Poder Executivo, respeitadas as disposições desta Lei.

§ 2º. - As normas operacionais e de segurança serão pautadas pela Portaria MS/SVS nº 453 de 01 de junho de 1998 e Portaria GM/MS nº 531 de 531 de 26 de março de 2012, RDC ANVISA nº 302, de outubro de 2005.

§ 3º - A constituição técnica e operacional da CENTRAL MUNICIPAL de EXAMES por IMAGENS e LABORATORIAL poderá ser realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou delegada a terceiros, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 2º** - A CENTRAL MUNICIPAL DE EXAMES POR IMAGENS E LABORATORIAL, terá as seguintes características:

- I - Funcionará 24 horas por dia em atendimento à urgências e emergências a favor,  
Por 07 votos a favor,  
e 00 votos contra  
e 00 abstenção(ões)  
Paraty, 10/12/17  
Presidente
- II - Atenderá por prévio agendamento, à Rede de Atenção Básica e CIS, votos contra  
Por 07 votos a favor,  
e 00 votos contra  
e 00 abstenção(ões)  
Paraty, 10/12/17  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

III – Os resultados dos exames serão disponibilizados ao paciente por meio eletrônico ou físico;

IV – Manterá armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às normas estabelecidas pela Resolução nº1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina.

**Parágrafo único** – Fica proibida a cobrança de quaisquer valores remuneratórios pelo serviço prestado.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraty, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**

Prefeito

**APROVADO**  
Por 04 votos a favor,  
2 votos contra  
e 2 abstenção(ões)  
Paraty, 10/12/18  
\_\_\_\_\_ Presidente

**APROVADO**  
Por 04 votos a favor,  
2 votos contra  
e 2 abstenção(ões)  
Paraty, 10/12/18  
\_\_\_\_\_ Presidente